

LEI ORDINÁRIA Nº 1185

de 15 de agosto de 2001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Camapuã, objetivando repasse de recursos financeiros para auxiliara nas despesas de pagamento de compromissos trabalhistas, de prestação de serviços, de fornecedores de medicamentos e de contrapartidas do REFORSUS.

Art. 2º.. O valor total do repasse é de R\$ 111.350,00 (cento e onze mil, trezentos e cinqüenta reais), divididos em cinco parcelas, da seguinte forma:

I. primeira parcela: R\$ 41.350,00 (quarenta e um mil, trezentos e cinqüenta reais), na data da assinatura do convênio;

II. 4 (quatro) parcelas mensais de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. . A prestação de contas terá prazo e forma definidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 15 de agosto de 2001.

MOYSÉS NERY *Prefeito Municipal de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1185/2001 - 15 de agosto de 2001

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em